



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

**EXMº. SRº. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

### INDICAÇÃO Nº. 189/2017

**“PROPOSTA QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIUMHI  
A TEMÁTICA DA EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA,  
EMPREENDEDORA E FINANCEIRA NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO”.**

**Ao Chefe do Poder Executivo de Piumhi-MG.  
Adeberto José de Melo**

#### **01 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Indicação proposta com fulcro no art. 136, §1º e 4º do Regimento Interno, *in verbis*:

***Art. 136 – Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce função auxiliadora ou de assessoramento à administração pública municipal através de indicações.***

**§ 1º - Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do município. Grifamos.**

(...)

**§ 4º - As indicações independem de deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado. Grifamos.**

#### **02 – DAS RAZÕES DA INDICAÇÃO:**

A presente iniciativa irá beneficiar as escolas públicas do município, ressaltando a importância do empreendedorismo para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Numa definição genérica, Cultura Empreendedora é aquela que reconhece educadores que estimulam crianças e jovens a pensarem “fora da caixa”. Os mestres incutem nos alunos noções de criatividade, busca de oportunidades e capacidade de correr riscos calculados em empreitadas empreendedoras.

Ressalte-se que tais características não são necessariamente inatas, ao contrário, podem ser estimuladas e desenvolvidas desde a infância.

Recebido em  
5/10/17



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

O objetivo é incentivar o protagonismo dos jovens nas comunidades onde vivem por meio do empreendedorismo, do cooperativismo e de noções financeiras.

Para a efetividade das ações, os professores das escolas participantes receberão capacitações anuais. Os docentes, então, levam a metodologia para os alunos, que são incentivados a conhecerem as características do comportamento empreendedor.

A partir desse conhecimento, eles irão realizar diversas ações nas escolas, trabalhando todo conteúdo aprendido na iniciativa. Será uma oportunidade para que os alunos possam planejar empreendimentos e assimilar o quanto a escola é essencial para a construção de uma empresa.

Os alunos são protagonistas desse programa pois eles são responsáveis pela propaganda, por redigir as atas das reuniões, fazer pesquisas de mercado, compras de matérias-primas e, fluxo de caixa, o que já vem sendo executado em diversos municípios de nossa região, a exemplo de São Roque de Minas.

Referido programa de **Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira** têm grande poder de transformação social e acreditamos que as parcerias institucionais são fundamentais para potencializarem os resultados de programas como este.

Este é o sentido da proposição anexa, que esperamos ser acatada pelo Executivo.

Piumhi-MG, 05 de outubro de 2017.

**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Fernanda Maria Oliveira  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA  
(37) 3371-1551

05-10-17  
10h19

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### PROPOSTA

#### PROJETO DE LEI Nº ...../2017.

*“Institui no Município de Piumhi a temática da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na rede municipal de ensino”.*

O Poder Executivo de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o desenvolvimento e a promoção da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino de Piumhi/MG, tendo como objetivo:

I - Tratar as temáticas da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira como transversal às disciplinas em todos os níveis de ensino municipal;

II - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino;

III - Apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam as competências relacionadas à Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nos alunos.

**Artigo 2º** - As instituições de ensino da rede municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas aos temas de Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira por meio do Projeto Político Pedagógico e Plano Escolar, favorecendo a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e práticas educacionais.

§ 1º - Entende-se por práticas empreendedoras ou experiências educacionais e de fácil replicação as que acontecem dentro e fora da sala de aula e que têm como objetivo inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com a educação em voga, de forma a capacitá-los a resolver problemas, assimilar valores e causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que estas instituições estão inseridas;

§ 2º - A prática da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira pode ser desenvolvida em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e mentoria, entre outros;

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

**Artigo 3º** – Entende-se por Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

§ 1º - Educação Cooperativista: oportunidade para que educandos e educadores possam vivenciar valores e princípios do cooperativismo, os quais norteiam a vida em sociedade, promovendo o desenvolvimento humano, econômico e social.

§ 2º - Cooperativismo: estímulo ao trabalho em equipe e realização de empreendimentos coletivos, a partir da constituição simulada de empresas/cooperativas, com as quais os alunos vivenciarão a responsabilidade e aspectos da liderança e sucessão em sociedade.

§ 3º - São considerados Valores do Cooperativismo: Transparência, Comprometimento, Solidariedade, Respeito, Ética e Responsabilidade.

§ 4º - São considerados Princípios do Cooperativismo: Adesão Livre e Voluntária; Participação Econômica dos Sócios, Gestão Democrática; Autonomia e Independência; Educação, Formação e Informação; Intercooperação; e, Interesse pela Comunidade;

§ 5º - Educação Empreendedora: a internalização de comportamentos e atitudes empreendedores de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

§ 6º - Empreendedorismo: o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

§ 7º - Educação Financeira: construção coletiva, pela qual o indivíduo percebe a importância do sonho, considerando o planejamento financeiro como ferramenta de execução em situações de tomadas de decisões: “necessário, importante e supérfluo”;

§ 8º - Financeira: propicia reflexões quanto às diferenças entre Ser e Ter, percebendo a si e o próximo como seres humanos que devem ser respeitados pelos valores e caráter e não pelos bens materiais.

**Artigo 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas em toda a rede de ensino, objetivando:

§ 1º - Promover e disseminar a Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nas instituições da rede de ensino públicas e privadas;

§ 2º - Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira.

**Artigo 5º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada, públicas ou privadas, visando a difundir a Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na rede de ensino.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

§1º Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira.

**Artigo 6º** - Para o desenvolvimento da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira, as escolas da rede de ensino deverão atender os seguintes objetivos:

I - Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos relacionados à Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira para o desenvolvimento econômico e social da região;

II - Possibilitar que o próprio aluno compartilhe as práticas adquiridas junto a família e comunidade, apresentando novas alternativas de convívio em sociedade e geração de renda;

III – Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa ter autonomia e tornar-se protagonista de sua vida e exercer uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

IV - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

V - A instituição de ensino deverá promover a interação entre alunos, professores e comunidade; tornar-se um espaço estimulador do desenvolvimento local; qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de seus alunos.

**Artigo 7º** - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nas atividades e/ou programas que compõem o currículo de Ensino em suas diversas modalidades.

**Artigo 8º** - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, ..... de ..... de 2017.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
*Prefeito Município*